



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 785/2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: BRASITEST Ltda.

CNPJ: 48.762.942/0005-67

ENDEREÇO: Rua Columbus , 282 – Vila Leopoldina

CEP: 05304-010

CIDADE: São Paulo **UF:** SP

TELEFONE: (11) 3835-8822

FAX: (11)3831-8817

REGISTRO NO IBAMA: Nº 02001.003107/2003-86

autorizando a proceder as atividades de transporte nuclear

em todo território nacional e armazenamento das fontes de acordo com as premissas de segurança física e ocupacional aprovadas no PGT-Plano Geral de Transporte nº. I-PR-9.9.9-03.

Esta Licença de Operação tem validade de 5 (cinco) anos e está condicionada ao cumprimento das condicionantes discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são integrantes do licenciamento ambiental.

Brasília, 28 NOV 2008

Roberto Messias Franco
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 785/2008

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Esta Licença de Operação deverá ser publicada em atendimento ao art. 10, § 1º da Lei Federal no 6.938/1981, de acordo com os modelos definidos pela Resolução n.º 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Qualquer alteração nas informações prestadas em relação a este transporte, deverá ser precedida de anuência do IBAMA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
- 1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que cause impacto ambiental, comunicar imediatamente os seguintes órgãos envolvidos no controle dessa atividade: o IBAMA (Sede/SUPES-SP), a CNEN e a CETESB.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1. Durante a realização de cada transporte as condições de segurança, proteção física e ocupacional devem seguir os preceitos aprovados no PGT- Plano Geral de Transporte n.º I-PR-9.9.9-03.
- 2.2. As atividades de transporte e uso das fontes devem ser realizadas somente por pessoas que receberam instruções e treinamentos adequados em radioproteção.
- 2.3. As atividades de transporte e ensaios de gamagrafia industrial devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável à matéria, sendo esta Licença de Operação concedida sem prejuízo de outras licenças exigidas, devendo esta acompanhar o transporte licenciado, para efeito de fiscalização.